



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº DO PROCESSO:						
Órgão: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):						
Responsável pela demanda: JAÍNE E. W. FRIEDRICH					Matrícula: 1340	
E-mail: imprensa@tunapolis.sc.gov.br					Telefone: (49) 991097800	
1. Objeto: Contratação de jornal de circulação semanal no Município de Tunápolis.						
2. Justificativa da necessidade da contratação: Contratação de Serviços de Imprensa Escrita - Espaço em Jornal de circulação local e regional com periodicidade semanal- para divulgação de campanhas e atos institucionais da municipalidade de interesse público com caráter Informativo, Social e Educativo para o exercício do ano de 2025.						
3. Descrições e quantidades:						
Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 26 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	Serviços	Consumo	s/marca	MÊS.	20
2	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 12,8 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	Serviços	Consumo	s/marca	MÊS.	20
4. Grau de prioridade da compra: Médio						
5. Necessita de análise de riscos: () Sim (X) Não						
Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade da análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.						
6. Previsão no PCA () SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir						
7. Estimativa de valor: R\$ 18.300,00						
8. Prazo de entrega/execução: Todos os meses do ano.						
9. Recursos orçamentários:						
10. Local e horário da entrega/execução: Os serviços de publicidade e divulgação serão divulgados por meio dos jornais de circulação semanal.						
11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formação de Demanda: Não						
12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Jaíne Friedrich						



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis, SC, aos 23 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUÍS EIDT
Matrícula 1718

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que a partir do dia **29 de janeiro de 2025 no horário de expediente desta prefeitura** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação local ou regional, com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de divulgação jornalística objetivando a divulgação dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas, segundo especificações e quantitativos estabelecidas para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e TR realizado pelo setor requisitante.

1 – DO OBJETO

– O PRESENTE **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, AVISOS, NOTAS, COMUNICADOS, MENSAGENS, DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS.**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 26 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	UNID	20	610,00	12200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 12,8 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	UNID	20	305,00	6.100,00
TOTAL					18.300,00

Registra-se que a credenciada contratada deverá fornecer também ao Município, sem custo adicional, 12 (doze) assinaturas do jornal, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho nº111, Centro, semanalmente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2 - As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.

2.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

b) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

c) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

d) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

d.1O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

f.1 qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f.2 Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento daponente.

f.3 Pessoa físicas ou jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Administração Municipal.

3.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Administração Municipal.

3.3 – A comissão possui o prazo de 05 dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

3.3 – Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município convocará à pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato.

3.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 – Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

3.5 – Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sita na Rua João Castilho, 111, no Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia 29/01/2025.

3.5.1 – Os documentos da habilitação poderão ser remetidos por e-mail.

3.5.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme prazo definido pela comissão.

4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. (Poderá ser feita consulta on-line).
- e) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;
- g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- i) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.
- l) - Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- m) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- n) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- o) Ainda para os itens 01 e 02 os interessados deverão apresentar Relatório da empresa proponente sob as penas da Lei onde constam os nomes de no mínimo 300 (trezentos) assinantes do jornal no Município de Tunápolis (entendendo-se cidade, bairros e comunidades do interior do município) ou ata notarial atestando o mesmo. O relatório deverá ser datado, assinado, carimbado pelo sócio administrador da empresa e com firma reconhecida em cartório, devendo ser entregue na documentação a via original.

4.1 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Tunápolis.

4.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 deste edital.

5.2 – O Município efetuará o pagamento será realizado conforme consta no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, anexo ao edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação do Município estabelecida no TE e ETP elaborado pelo setor da Imprensa.

6.1.1 - A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida em credenciamento, de forma que seja feita com equidade por todos, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

6.2 - A quantidade descrita é uma estimativa não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

6.3 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no termo de ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital. Duvidas deverão ser esclarecidas através do endereço eletrônico e-mail imprensa@tunapolis.sc.gov.br com a Sra Jaine Freidrich- Diretora de Departamento - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

7 – DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021

7.2. - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3 – O credenciamento e os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2025. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

7.4- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: Projeto atividade 2.052, Despesa 11 Elemento 3.3.90.30.01 do exercício financeiro de 2025.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

contratação;

9.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

9.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

a - pedido formalizado pelo credenciado;

b- perda das condições de habilitação do credenciado;

c - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 9.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.5 - Nas hipóteses previstas nos incisos b e c do **item 9.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1 – O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município Portal Transparência do Município de Tunápolis (https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento), sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou imprensa@tunapolis.sc.gov.br com a Sra Jaine Freidrich Diretora de Departamento - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.2 – A Agente de contratação e equipe de apoio terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.

11.3 – Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas. **A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.**

12 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO E DO RECURSO

13.1 – Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021 atualizada.

13.1.1 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.2- Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação para interpor recurso, por meio do e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura.

13.2- O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado pela página oficial do Município, do e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.

13.2.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.1 – À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

14.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.

14.3 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

14.4 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/item, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos/itens.

14.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tunápolis – SC, 27 de janeiro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Modalidade Credenciamento

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

O objeto do presente termo consiste no credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação local ou regional, com alcance em todo o território do município, objetivando a divulgação dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de empresas que realizam serviços de publicação de atos oficiais em jornal se faz necessário devido a necessidade de divulgação dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas. Amparando-se da legislação na necessidade de transparência dos atos oficiais do município de Tunápolis.

A execução de serviços de publicação dos atos oficiais com abrangência municipal se faz necessário diante da necessidade que as secretarias demandantes do município de Tunápolis (SC) têm para a divulgação de informações institucionais, avisos, notas, atos administrativos, atividades administrativas e matérias de interesse público, permitindo assim garantir uma comunicação eficaz e ampla com a população.

Os serviços de publicação via jornal é um meio de comunicação acessível e de grande alcance, que permite que informações importantes cheguem a todas as camadas da sociedade, em especial do município de Tunápolis (SC), incluindo até aquelas famílias que não têm acesso fácil a outras formas de mídia, como a internet e televisão.

A divulgação de informações institucionais e administrativas através dos jornais assegura que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e decisões da administração municipal, promovendo transparência e fortalecendo a relação entre os órgãos públicos e a comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Informar a população sobre avisos urgentes, como mudanças nos serviços públicos, emergências e campanhas de saúde, é vital para a segurança e o bem-estar da comunidade.

Além disso, a divulgação de notas e atos administrativos permite que a população acompanhe de perto a gestão pública, fomentando um ambiente de participação cidadã e controle social. Além do mais, a divulgação de atividades administrativas, como eventos públicos, inaugurações e programas municipais, incentiva a participação e o engajamento da população nas ações promovidas pela prefeitura e suas secretarias municipais.

Os serviços de jornais também desempenham um papel importante na educação e conscientização da população sobre diversas questões de interesse público, como saúde, educação, segurança e direitos dos cidadãos. Por meio de mídias e matérias específicas, a empresa jornalística pode ajudar a disseminar informações relevantes e promover a discussão de temas importantes para o desenvolvimento do município.

Portanto, a utilização deste serviço para a divulgação de informações institucionais e administrativas é uma medida estratégica para assegurar uma comunicação eficiente, transparente e inclusiva, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o bem-estar da comunidade. A utilização desse meio de comunicação garante que todos os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público de maneira rápida e confiável, promovendo uma gestão pública mais participativa e transparente.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade do município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

Art. 12. *No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

...

VII - *a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deverá atender e realizar os serviços de acordo com as necessidades, devendo veicular mídias de acordo com a necessidades das Secretarias do Município de Tunápolis, sendo que as mídias serão repassadas, pela Responsável pela Imprensa e Comunicação, assim como matérias e outras informações.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

Ainda para os itens 01 e 02 os interessados deverão apresentar Relatório da empresa proponente sob as penas da Lei onde constam os nomes de no mínimo 300 (trezentos) assinantes do jornal no Município de Tunápolis (entendendo-se cidade, bairros e comunidades do interior do município) ou ata notarial atestando o mesmo. O relatório deverá ser datado, assinado, carimbado pelo sócio administrador da empresa e com firma reconhecida em cartório, devendo ser entregue na documentação a via original.

Bem como, a credenciada contratada deverá fornecer também ao Município, sem custo adicional, 12 (doze) assinaturas do jornal, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho nº111, Centro, semanalmente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a quantidade dos serviços a serem contratados levou-se em consideração:

a) A definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação pretendida, visando atender a demanda da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 26 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações,	UNID	20



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.		
2	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 12,8 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	UNID	20

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as últimas contratações para o objeto pretendido, bem como buscas contratações similares, de outros órgão e entidades, mediante pesquisa em sites de internet, e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendam às necessidades e interesses do Município de Tunápolis/SC.

Diante da planilha orçamentária apresentada, para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços com editais da região, porém como os itens eram muito diferentes do objetivo, restou aqui foi realizada também a coleta de orçamentos, sendo assim considerado o menor preço para contratação a ser aplicado em cada solicitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **18.300,00** (Dezoito mil e trezentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de empresa jornalística, para a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município de Tunápolis/SC, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município, conforme em atendimento a demanda da municipalidade.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a prática da contratação durante o período de onze meses, sendo de fevereiro a dezembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de utilizar o que julgar necessário e de acordo com as demandas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização dos serviços, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros; Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros em prol dos cidadãos, deixando-os informados perante todos os atos da municipalidade.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos e editais atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

Ademais, com a instrução do processo, busca baixar ainda mais referidos valores, tendo em vista uma esperada concorrência entre as empresas participantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições da carga horária a ser praticada em cada escola;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura do edital de credenciamento/chamamento para a prestação dos serviços sendo que é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

JACKSON SCHERER

Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO

1. DA AQUISIÇÃO POR CRENCIAMENTO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. A opção de escolha da modalidade de aplicação para contratação dar-se-á em razão do valor a ser obtido por pesquisa de preço.

2. DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste no credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação local ou regional, com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de divulgação jornalística objetivando a divulgação dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

A execução de serviços de publicação com abrangência municipal se faz necessário diante da necessidade que as secretarias demandantes do município de Tunápolis (SC) têm para a divulgação de informações institucionais, avisos, notas, atos administrativos, atividades administrativas e matérias de interesse público, permitindo assim garantir uma comunicação eficaz e ampla com a população.

Os serviços de publicação via jornal é um meio de comunicação acessível e de grande alcance, que permite que informações importantes cheguem a todas as camadas da sociedade, em especial do município de Tunápolis (SC), incluindo até aquelas famílias que não têm acesso fácil a outras formas de mídia, como a internet e televisão.

A divulgação de informações institucionais e administrativas através dos jornais assegura que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e decisões da administração municipal, promovendo transparência e fortalecendo a relação entre os órgãos públicos e a comunidade. Informar a população sobre avisos urgentes, como mudanças nos serviços públicos, emergências e campanhas de saúde, é vital para a segurança e o bem-estar da comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Além disso, a divulgação de notas e atos administrativos permite que a população acompanhe de perto a gestão pública, fomentando um ambiente de participação cidadã e controle social. Além do mais, a divulgação de atividades administrativas, como eventos públicos, inaugurações e programas municipais, incentiva a participação e o engajamento da população nas ações promovidas pela prefeitura e suas secretarias municipais.

Os serviços de jornais também desempenham um papel importante na educação e conscientização da população sobre diversas questões de interesse público, como saúde, educação, segurança e direitos dos cidadãos. Por meio de mídias e matérias específicas, a empresa jornalística pode ajudar a disseminar informações relevantes e promover a discussão de temas importantes para o desenvolvimento do município.

Portanto, a utilização deste serviço para a transmissão e divulgação de informações institucionais e administrativas é uma medida estratégica para assegurar uma comunicação eficiente, transparente e inclusiva, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o bem-estar da comunidade. A utilização desse meio de comunicação garante que todos os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público de maneira rápida e confiável, promovendo uma gestão pública mais participativa e transparente.

A empresa credenciada deverá atender e realizar os serviços de acordo com as necessidades, devendo veicular mídias de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Tunápolis, sendo que as mídias serão repassadas, pela Responsável pela Imprensa e Comunicação, assim como matérias e outras informações.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

a) Foram analisadas as últimas contratações para o objeto pretendido, bem como buscas de contratações similares, de outros órgãos e entidades, mediante pesquisa em sites de internet, e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendam às necessidades e interesses do Município de Tunápolis/SC.

Os preços estipulados para a contratação do serviço são resultantes de pesquisa de preço de licitações, não tendo êxito, pois os itens encontrados são licitados em cm e aqui realizamos a compra por unidade de tamanho de mídia. Assim solicitou-se orçamentos de fornecedores da região para compatibilizar os preços praticados e dividiu-se os valores praticados por cm nos outros municípios.

Sendo por exemplo praticado o valor de R\$4,13 por cm, a mídia do item 1 é no tamanho de 17x26cm= 442. Portanto 442 ficaria o valor de R\$1.825,46 e se for calculado o valor orçado com empresa local que o valor da mídia ficou no valor de R\$610,00/442cm = R\$1,38 por cm.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para a quantidade dos serviços a serem contratados levou-se em consideração a definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação pretendida, visando atender a demanda da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 26 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	UNID	20	610,00	12200,00
2	Espaço em jornal de circulação semanal, tamanho de 17 cm de altura por 12,8 cm de largura, impressão colorida, localizada entre a capa e o meio do jornal, para divulgação de atos institucionais do município, como obras, ações, executivo de caráter informativo, educacional e de orientação social.	UNID	20	305,00	6.100,00
TOTAL				18.300,00	

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de início da prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato, **contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme horário estipulados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A legislação escolhida para contratação é o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Sendo a contratação para prestação de serviços via jornal, objetiva a divulgação dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública do município de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

Para o item 01 e 02 os interessados deverão apresentar Relatório da empresa proponente sob as penas da Lei onde constam os nomes de no mínimo 300 (trezentos) assinantes do jornal no Município de Tunápolis (entendendo-se cidade, bairros e comunidades do interior do município) ou ata notarial atestando o mesmo. O relatório deverá ser datado, assinado, carimbado pelo sócio administrador da empresa e com firma reconhecida em cartório, devendo ser entregue na documentação a via original.

Bem como, a credenciada contratada deverá fornecer também ao Município, sem custo adicional, 12 (doze) assinaturas do jornal, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho nº111, Centro, semanalmente.

As licitantes devem cotar em suas propostas, bem, como efetuar as entregas dos produtos/serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas de cada item.

A empresa deverá garantir a circulação em todo o território municipal de Tunápolis/SC, devendo ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

Ademais, a empresa terá de comprovar no ato da contratação e durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não
- b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **18.300,00** (Dezoito mil e trezentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Proj/Atividade: 2.052

Elemento: 3.3.90.30.01

Despesa: 11

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados no presente credenciamento enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer não cumprimento ao edital ou ineficiência na realização dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

Realizar os serviços conforme a demanda da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, cumprindo com os horários estipulados e no local definido.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 23 de janeiro de 2025.

JACKSON SCHERER

Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO.

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco:	Agência: c/c:

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme edital e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Tunápolis poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade CREDENCIAMENTO, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ N° _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ N°
_____, sediada na _____ (endereço completo)
_____, DECLARA sob
as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa
pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento de Credenciamento

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, AVISOS, NOTAS, COMUNICADOS, MENSAGENS, DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS.

Item	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário	Especificação

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação do Município estabelecida no TE e ETP elaborado pelo setor da Imprensa.

3.1.1 - A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida em credenciamento, de forma que seja feita com equidade por todos, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

3.2 - A quantidade descrita é uma estimativa não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no termo de ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital. Duvidas deverão ser esclarecidas através do endereço eletrônico e-mail imprensa@tunapolis.sc.gov.br com a Sra Jaine Freidrich- Diretora de Departamento - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

4.2 – No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido até o valor correspondente a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários, despesa nº 11, Projeto atividade 2.052, elemento 3.3.90.30.01 do ano de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 – A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços conforme obrigações prevista no Termo de Referencia e edital de credenciamento.

7.2- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.3 - O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.4 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.6 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.7 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.8 -A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

7.9 - Seguir as orientações e diretrizes da secretária solicitante Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.10 - Encaminhar à CREDENCIANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

7.11 - Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando a boa prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CREDENCIADA;

8.5 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

8.7 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

8.8 - Efetuar, em favor da empresa CREDENCIADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

10.4 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.5 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2025. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis/SC.

11.2- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2373/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tunápolis”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- IV - O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- V - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO

13.1- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica